

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 602, DE 2007

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em 4 de abril de 2007, em Brasília.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Fernando Gabeira

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 602, de 2007, instruída com a Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em 4 de abril de 2007, em Brasília.

O presente Acordo funda-se na convicção, pelas Partes, de que o turismo é um excelente instrumento para promover o desenvolvimento econômico e a compreensão, a boa vontade e a aproximação entre seus povos.

Os Estados Partes estabelecem, no artigo I, que estimularão a colaboração entre seus órgãos oficiais de turismo e outras organizações correlatas. Tal cooperação poderá contemplar tanto intercâmbio de informações



5392295443

quanto transferência de tecnologia no campo da indústria turística, assim como desenvolvimento de atividades promocionais conjuntas e intercâmbio de técnicos e funcionários da área de turismo.

No artigo II, concordam em trocar informações sobre suas legislações, inclusive no que respeita à proteção e conservação de seus recursos naturais e culturais, hospedagem para turistas, agências de viagem, facilidades para férias, para organizar exposições, convenções, congressos e outros eventos em seus respectivos territórios. Nos termos do artigo III, buscarão promover a cooperação entre analistas, consultores e peritos de ambos os países, com vistas a elevar o nível de especialização e profissionalismo de pessoas envolvidas na promoção e desenvolvimento do turismo.

Outro ponto de destaque no Acordo trata do compromisso de incentivar a cooperação entre analistas, consultores e peritos nacionais, bem como de estimular alunos e professores a aproveitar oportunidades de bolsas de estudo oferecidas por faculdades, universidades e centros de treinamentos do outro país (Artigo III).

Na promoção do turismo será dada prioridade aos setores em que cada uma das Partes tiver identificado suas necessidades específicas. Ambas estimularão visitas recíprocas de representantes da mídia, agentes de viagem e operadores de turismo, bem como a participação em exposições, congressos, feiras e outras atividades promocionais.

O Acordo entrará em vigor por troca de Notas Diplomáticas e vigorará por cinco anos, renováveis por igual período, desde que não haja negativa, oposição, ou denúncia mediante notificação escrita por via diplomática.



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o presente Acordo se fundamenta em estratégias de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística, com o objetivo de incrementar o fluxo de turistas e de investimentos entre ambos os países.

O texto da Exposição de Motivos destaca, entre outros pontos, o estabelecimento do intercâmbio de informações e resultados de pesquisas e projetos realizados no âmbito da prevenção e combate da exploração sexual comercial de menores em atividades de turismo, tendo como base a “Declaração de São Vicente para a Proteção dos Menores contra a Exploração pelo Turismo Sexual”.

O Brasil vem firmando acordos tendo por objeto o setor do turismo com diversos países, o que reflete a política do Estado brasileiro no sentido de incentivar o desenvolvimento do turismo internacional no País. Os Acordos passados sobre o mesmo tema com o Equador foram Acordo para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Especiais e Oficiais, de 1965 e a Troca de Notas Constituindo em Entendimento sobre Supressão de Visto em Passaportes, de 1973. Já assinados, portanto, há um certo tempo. Necessário era um Acordo que refletisse o estreitamento das relações entre Brasil e Equador.

No setor turismo, afirma-se que o Brasil tem potencial para desenvolvimento. Dados da Organização Mundial do Turismo (OMT) mostram que o Brasil possuía 3,8% do mercado de recebimento de turistas das Américas em 2004. O Equador detinha 0.7%. Contudo, enquanto o crescimento anual médio de recebimento de turistas naquele país entre 2000 e 2004 foi de 6.9% , o



nosso foi negativo em 2.5%. Logo, existe fundamento para que aprendamos com a experiência equatoriana.

Diante do exposto, somos pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Técnica na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em 04 de abril de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Fernando Gabeira
Relator

2007_13549_Fernando Gabeira



5392295443

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em 04 de abril de 2007, em Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em 04 de abril de 2007, em Brasília.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Fernando Gabeira
Relator

